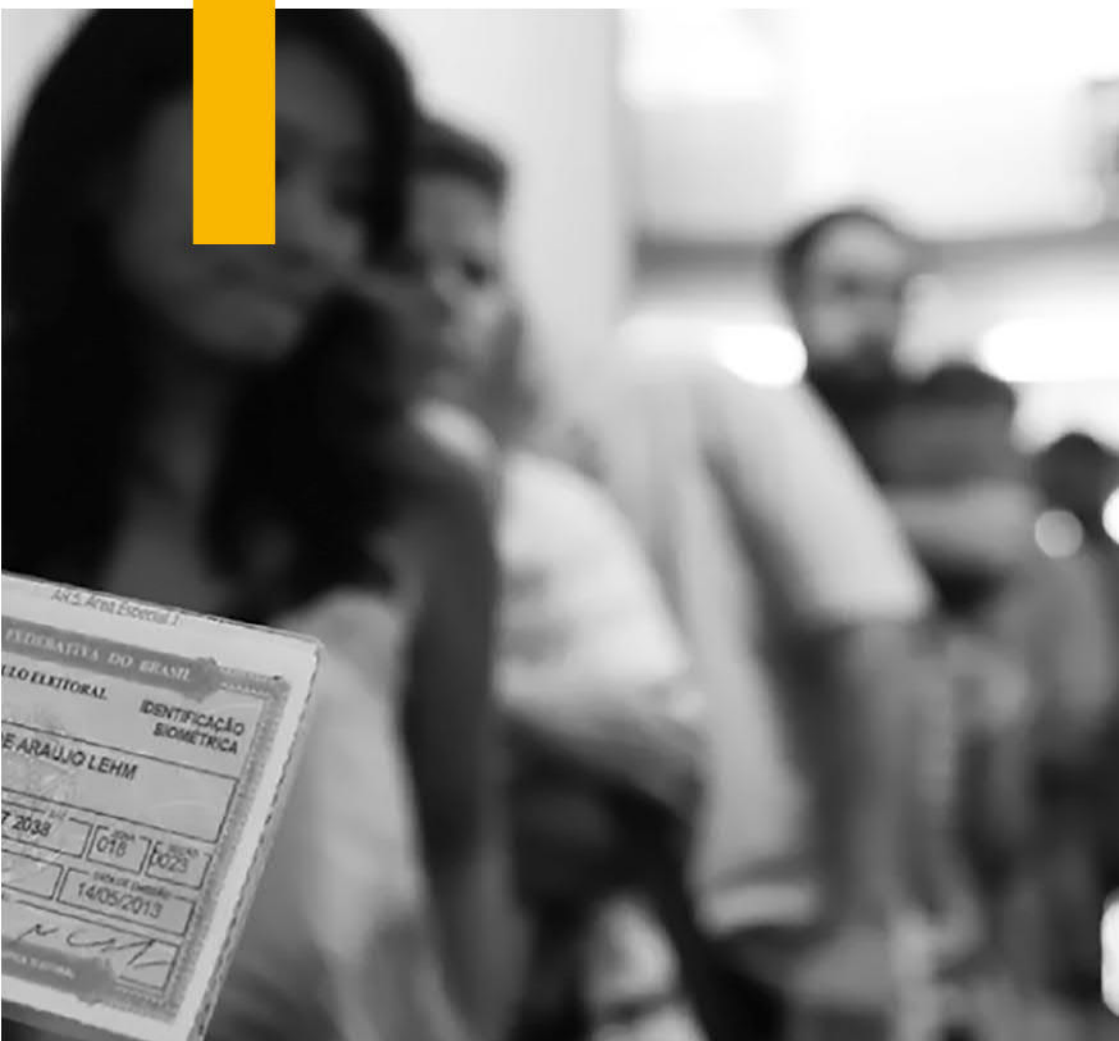




1

Sistemas Eleitorais



Sistemas Eleitorais

No Brasil, os sistemas eleitorais são divididos entre “majoritário” e “proporcional”. Nas eleições regidas pelo sistema **majoritário**, são eleitos os candidatos que tiverem mais votos do que os adversários. Esse modelo de escolha de representantes é adotado para todos os cargos do Poder Executivo e para o cargo de Senadora e Senador da República no Poder Legislativo.

Para todos os demais cargos do Poder Legislativo — Vereadora e Vereador, Deputada e Deputado Estadual, Deputada e Deputado Federal — o sistema adotado é o **proporcional**. Esse modelo de escolha evita distorções indesejadas e prioriza o papel dos partidos políticos na escolha de representantes pelo povo.

Vejamos cada um dos sistemas em maiores detalhes:

1.1 Eleições majoritárias no Poder Executivo: Presidente, Governadora e Governador

Os cargos do Poder Executivo em disputa nas Eleições de 2026 são os de Presidente da República e Governador dos Estados e do Distrito Federal. Em ambos os casos, o sistema majoritário é utilizado para determinar quem é o vencedor: isso significa que será eleito a candidata ou o candidato que obtiver mais votos válidos que os demais concorrentes somados.

Caso nenhuma candidatura alcance a maioria absoluta dos votos válidos — isso é, mais de 50% — torna-se necessária a realização de segundo turno, com nova disputa entre as duas candidaturas mais votadas no primeiro turno. Estará eleita, ao final, aquela que obtiver maior número de votos, independentemente da obtenção da maioria dos votos.

1.2 Eleições majoritárias no Poder Legislativo: Senadora e Senador

O sistema majoritário é utilizado também na eleição para o cargo de Senadora e Senador da República. Para esse cargo não existe segundo turno, de modo que estarão eleitas as candidaturas que obtiverem maior número de votos individualmente.

As eleições para o Senado Federal alternam o número de eleitos a cada quatro anos. Nas Eleições de 2022 foi disputada apenas uma vaga ao Senado Federal em cada unidade da Federação. Já em 2026, a referida Casa Legislativa será renovada em dois terços, o que significa que cada estado elegerá duas vagas de Senadora/Senador, de modo que cada eleitor poderá votar em duas candidaturas na urna.

1.3 Eleições proporcionais no Poder Legislativo – Deputada e Deputado Estadual e Deputada e Deputado Federal

Nas Eleições de 2026, os cargos de Deputada e Deputado, em nível Federal e Estadual, serão eleitos através do sistema proporcional. Isso significa que não estarão necessariamente eleitos todos aqueles ou aquelas que obtiverem o maior número de votos individualmente. O sistema proporcional

exige a elaboração de um cálculo que leva em conta o número de votos totais, o número de vagas em jogo em um determinado estado e o número de votos obtidos pelo Partido/Federação ao qual pertence cada candidata e candidato. É o que veremos agora.

1.3.1 Quociente eleitoral e partidário. Distribuição das vagas entre os Partidos/Federações.

O primeiro passo para determinar as candidaturas eleitas para Deputada e Deputado é estabelecer o quociente eleitoral. O quociente eleitoral é calculado dividindo-se a quantidade de votos válidos para determinado cargo no Estado pelo número de vagas que o Estado tem direito para aquele cargo.

Exemplo: imaginemos um Estado hipotético X, com direito a 10 vagas na Câmara dos Deputados. Se, nesse Estado X, 1.000 eleitores votarem nas eleições de Deputado Federal, o **quociente eleitoral para essa eleição será de 100 votos** ($1.000/10=100$).

O que o quociente eleitoral significa para o Partido?

Ele significa o número de votos que cada Partido/Federação terá de obter para eleger um(a) Deputado(a) Federal. O número de vezes que o Partido/Federação obtiver do quociente eleitoral representará o número de cadeiras vencidas na disputa.

Exemplo: se, no Estado X, o Partido A receber 340 votos e a Federação B receber 280 votos, o quociente partidário indicará que o Partido A tem direito a 3 vagas ($340/100=3,4$) e a Federação B terá 2 vagas ($280/100=2,8$).

Como são distribuídas as cadeiras dentro do Partido/Federação?

As vagas obtidas por cada legenda são distribuídas por maioria de votos. Isso quer dizer que, dentre as candidaturas concorrentes pelo Partido/Federação, irão ocupar as vagas aquelas que obtiverem a maior votação em comparação com os seus colegas de legenda.

Exemplo: As 3 (três) candidaturas mais votadas do Partido A terão sua vaga garantida, assim como as duas mais votadas da Federação B.

A candidatura deve atingir um número mínimo de votos individualmente?

Sim. Para ser eleita na primeira fase de distribuição das vagas, a candidatura deve obter votação individual igual ou superior a 10% do quociente eleitoral. Se, no entanto, não for esse o caso, o candidato não estará eleito, ao menos nessa primeira fase de distribuição de cadeiras.

Exemplo: Caso o terceiro candidato mais votado do Partido A tiver recebido apenas 8 votos, ele não estará eleito nessa primeira fase de distribuição, pois não atingiu 10% do quociente eleitoral ($10\% \text{ de } 100 = 10 \text{ votos}$).

1.3.2 Sobras Eleitorais. Distribuição das vagas não atingidas pelo quociente eleitoral.

Prosseguindo da maneira apontada — calculando o quociente partidário de cada partido/federação e desconsiderando as frações —, acabarão preenchidas boa parte das vagas em disputa. Restarão, contudo, cadeiras sobrando. A sua

distribuição é calculada numa segunda e terceira fase, as quais serão explicadas a seguir.

Exemplo: se, das 10 vagas às quais o Estado X tem direito, 7 forem preenchidas por quociente partidário, as 3 restantes deverão ser preenchidas pelo cálculo de sobras.

Como é feito o cálculo de sobras?

O cálculo das sobras — também chamado de cálculo de média — é realizado através da divisão da quantidade de votos válidos que o partido/federação recebeu pelo quociente partidário acrescido de 1 (ou seja, $\text{votos}/(\text{QP}+1)$). O resultado dessa conta é chamado de “média”. O partido/federação que obtiver a maior média fica com a vaga que está sobrando.

Exemplo: a média do partido A será $340/(3+1)=85$; a média da federação B será $280/(2+1)=93,3$. Partindo do pressuposto que nenhum outro partido tenha uma média maior do que 93,3, a primeira vaga de sobra pertencerá à federação B.

Como prosseguir?

Se estiver sobrando mais de uma vaga (como é o caso do Estado X), essa operação é repetida até que todas as vagas sejam preenchidas. A diferença será que, **para o partido/federação que já obteve uma vaga pelo cálculo da média, o quociente partidário será somado não só por um, mas também pelo número de cadeiras conquistadas pela média.**

Exemplo: na próxima rodada de cálculo de média, a média do partido A seguirá sendo $340/(3+1)=85$, mas a média da federação B será $280/(2+1+1)=70$, de modo que a segunda cadeira de sobra irá para o partido A.

Quem participa do cálculo de sobras?

Participam dessa segunda fase somente os partidos/federações que obtiveram votos equivalentes a pelo menos 80% do quociente eleitoral e candidatos(as) com votação nominal mínima de pelo menos 20% do quociente eleitoral.

E se ainda sobrarem cadeiras depois da segunda fase?

Essa operação é repetida sucessivamente. **Se**, no entanto, **a segunda fase não for suficiente** para o preenchimento de todas as cadeiras, passa-se à **terceira fase**. Nela, as cadeiras serão distribuídas aos partidos/federações que obtiverem a maior média, independentemente de terem alcançado 80% do quociente eleitoral e do candidato ter alcançado 20% do quociente eleitoral.

Fundamentos Legais

Constituição Federal: arts. 17, § 1º, 45, 46 e 77.

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

Lei nº 4.737/1965: arts. 82 a 86 e 106 a 113. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737compilado.htm.

Lei nº 9.504/1997: arts. 1º a 6º-A.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm.

Resolução TSE nº 23.677/2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-677-de-16-de-dezembro-de-2021>.